



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE Nº 08/2014 - CFT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da emenda nº 48, de autoria da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, apresentada ao PL nº 4.372, de 2012, nesta comissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


Rodolfo M. M. de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de
Supervisão e Avaliação da Educação
Superior – INSAES, e dá outras
providências.

EMENDA ADITIVA Nº 48/2013-CFT

Acrescenta-se parágrafo único ao Artigo 2.º, com a seguinte
redação:

“Parágrafo único”: “Os processos que tramitarem no INSAES
deverão atender aos princípios da finalidade, legalidade, contraditório, motivação,
razoabilidade, moralidade, interesse público, economia, celeridade processual e
eficiência, bem como o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

JUSTIFICATIVA

Quando a lei educacional (LDB) cria a figura do
“reconhecimento”, que não é prevista na Constituição, com ela se confunde a palavra
“acreditação”, cujo conceito não consta do projeto. É possível prever no Projeto a
existência da “acreditação de cursos”, desde que feita por agência de renome e de livre
escolha da instituição de educação. Por exemplo: uma faculdade ou uma universidade
pode firmar contrato ou convênio com uma instituição nacional ou estrangeira para
acreditar seu curso de administração, ou de medicina, ou de direito etc., concedendo-lhe
um “selo de qualidade”, ou seja, “acreditada”.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO